



Administração 2013/2016

## CONTRATO Nº 141/2016.

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVÁCQUA/ES E A EMPRESA R.M. MÓVEIS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA ME COM OBJETIVO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE, PARA ATENDER AO GABINETE DO PREFEITO E AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE: EDUCAÇÃO; OBRAS E SERVIÇOS URBANOS; ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS E MEIO AMBIENTE DE ATÍLIO VIVÁCQUA, CONFORME DESCRIÇÃO NO ANEXO 01 DESTA EDITAL.**

*Pregão Presencial nº 030/2016.*

O MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVÁCQUA, Estado do Espírito Santo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, estabelecido na Praça José Valentim Lopes, nº 02, Centro, Atílio Vivácqua/ES, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.620/0001-37, representada por seu Prefeito Municipal, Sr. **JOSÉ LUIZ TORRES LOPES**, brasileiro, casado, produtor rural e agente político, portador da Carteira de Identidade nº 173.998-SSP/ES, inscrito no CPF sob o nº 283.370.267-15, residente e domiciliado na Fazenda Monte Verde, s/nº, nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado a Empresa **R. M. MÓVEIS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Rua José de Alcântara Bourguignon, nº 90, Lojas 07 e 08, Muquiçaba, Guarapari/ES, CEP: 29.215-450, inscrita no CNPJ sob o nº 16.515.114/0001-04, por seus Sócios **MESSIAS MARQUES DE OLIVEIRA NETO**, brasileiro, casado, empresário, portador da CTPS-MG nº 35.182, inscrito no CPF sob o nº 034.209.176-00, residente e domiciliado na Avenida Viana, nº 64, Bairro Una, Guarapari/ES, CEP: 29.222-550, e **GABRIEL QUEIROZ FERREIRA**, brasileiro, casado, empresário, portador da CI nº 1.251.968 SSP-ES, inscrito no CPF sob o nº 068.558.627-80, residente e domiciliado na Rua Cannes, nº 381, Praia do Morro, Guarapari/ES, CEP: 29.216-200, doravante denominada **CONTRATADA**, que resultou no Edital de **Pregão Presencial nº 030/2016**, e na proposta vencedora, que integram o presente para todos os fins, firmam o presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições que subsistem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE**, para atender ao Gabinete do Prefeito e as Secretarias Municipais de: Educação; Obras e Serviços Urbanos; Administração e Finanças e Meio Ambiente de Atílio Vivácqua.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O valor estimado do presente Contrato é de **R\$ 6.052,00** (seis mil e cinquenta e dois reais), de acordo com a Planilha de Preços do Pregão Presencial nº 030/2016, referente aos **Itens: 07, 08, 09, 14 e 17**.

2.2. No preço já estão incluídos todos os custos e despesas para o fornecimento dos materiais, dentre eles, seguros, transportes, embalagens, impostos e taxas, bem como, demais despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto contratado que porventura venham a incidir direta ou indiretamente.

2.3. Será admitida a revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento, desde que, devidamente comprovada.

*"Pela a Nação com Deus é o Senhor!"*



Administração 2013/2016

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1. O prazo para o presente terá início na data de sua assinatura e término em 31/12/2016.

3.2. A rescisão das obrigações decorrentes do presente Contrato se processará de acordo com o que estabelecem os arts. 77, 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93.

### CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos materiais efetivamente entregues até o trigésimo dia útil após a apresentação da fatura correspondente devidamente aceita pelo órgão competente, sem emendas ou rasuras.

4.2. Ocorrendo erros na apresentação do documento, o mesmo será devolvido à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação de nova fatura, devidamente corrigida.

4.3. O CONTRATANTE poderá deduzir do pagamento, importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual.

4.4. A CONTRATADA deverá ainda, mediante ao pagamento, apresentar as documentações descritas abaixo:

1. Certidão Negativa de Débito com as Receitas Federal, Estadual e Municipal (sede da empresa);
2. Certidão Negativa de Débitos com o FGTS;
3. Certidão Negativa de Débitos- Trabalhistas (CNDT).

### CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Compete à CONTRATADA:

- a) Proceder à entrega do objeto deste Contrato;
- b) Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento, como estabelece no artigo 71 da Lei 8.666/93;
- c) Responsabilizar-se pelo frete e demais despesas necessárias para o cumprimento deste Contrato;
- d) Manter, durante toda execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- e) Prestar assistência ao CONTRATANTE, em caso de problemas com os equipamentos, num prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após recebida a comunicação pela CONTRATADA;
- f) Fornecer Assistência Técnica Autorizada pelo fabricante num raio de até 152 km da sede do Município de Atílio Vivacqua. Caso contrário, a CONTRATADA se comprometer a arcar com todos os custos necessários à mesma, incluindo o transporte dos equipamentos (ida e volta) ao local determinado.

§1º. A constatação de qualquer procedimento irregular pela CONTRATADA implicará na retenção dos pagamentos devidos pela PMAV, até que seja feita a regularização.

§ 2º. Será recusado produto deteriorado, alterado, adulterado, avariado, corrompido, fraudado, bem como aquele em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição e apresentação.

5.2. Compete à CONTRATANTE:

- a) Pagar à CONTRATADA o preço estabelecido na Cláusula Segunda e no prazo estabelecido na Cláusula Quarta;

*Féiz a féizão cafi Deus é o Senhor!*



Administração 2013/2016

- b) Pagar à CONTRATADA o preço estabelecido nos termos deste Contrato e designar servidor responsável para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, objeto do Contrato, sob os aspectos quantitativo, valorativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à PMAV, oficialmente, as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas à CONTRATADA.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. A inexecução do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

6.2. Constituem motivo para rescisão do Contrato:

- O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- O atraso injustificado na prestação dos serviços, objeto deste Contrato;
- O protesto de títulos ou a emissão de cheques sem suficiente provisão, que caracterizem a insolvência da CONTRATANTE;
- Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que se refere o Contrato;
- A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DO ADITAMENTO E DAS ALTERAÇÕES

7.1. A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente em Termo Aditivo, que a este Contrato se aderirá.

7.2. Este Contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

8.1. O presente Contrato será publicado, em resumo, no Órgão Oficial do Município de Atilio Vivacqua/ES, dando-se cumprimento ao disposto na Lei nº. 8.666/93.

#### CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS

9.1. Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este Contrato correrão a conta das Dotações Orçamentárias seguintes:

- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** – Classificação Funcional: 12.365.0011.2.027 – Manutenção das Atividades da Educação Infantil – Elemento de Despesa: 4.4.90.52.99 – Outros Materiais Permanentes – Ficha: 312 – Fonte: L102.0001 – FUNDEB 40% - Outras Despesas;
- GABINETE DO PREFEITO** – Classificação Funcional: 04.122.0003.2.003 – Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito – Ensino Fundamental – Elemento de Despesa: 4.4.90.52.99 – Outros Materiais Permanentes – Ficha: 050 – Fonte: 1.000.0001 – Recursos Próprios;
- SECRETARIA MUNICIPAL DE SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS** – Classificação Funcional: 15.452.0004.2.006 – Manutenção das Atividades da SEMUR – Elemento de Despesa: 4.4.90.52.99 – Outros Materiais Permanentes – Ficha: 195 – Fonte: 1.000.0001 – Recursos Próprios;

"Felic a Noçã cujo Deus é o Senhor!"



Administração 2013/2016

- **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** – Classificação Funcional: 12.361.0011.1.012 – Aparelhamento das Unidades de Ensino Fundamental – Elemento de Despesa: 4.4.90.52.99 – Outros Materiais Permanentes – Ficha: 879 – Fonte: 1.102.0001 – FUNDEB 40% - Outras Despesas;
- **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS** – Classificação Funcional: 04.122.0003.2.004 – Manutenção das Atividades da SEMAF – Elemento de Despesa: 4.4.90.52.24 – Mobiliário em Geral – Ficha: 99 – Fonte: 1.000.0001 – Recursos Próprios;
- **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS** – Classificação Funcional: 04.122.0003.2.004 – Manutenção das Atividades da SEMAF – Elemento de Despesa: 4.4.90.52.99 – Outros Materiais de Consumo – Ficha: 101 – Fonte: 1.000.0001 – Recursos Próprios;
- **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE** – Classificação Funcional: 18.542.0021.2.065 – Manutenção das Atividades do Meio Ambiente – Elemento de Despesa: 4.4.90.52.99 – Outros Materiais Permanentes – Ficha: 877 – Fonte: 1.000.0001 – Recursos Próprios.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

**10.1.** A CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar sanções administrativas à CONTRATADA, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93;

**10.2.** A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, o erro de execução e o atraso na execução do objeto contratado sujeitarão a CONTRATADA as seguintes penalidades:

**10.2.1.** Advertência.

**10.2.2.** Multa nos seguintes casos:

**10.2.2.1.** Pelo atraso injustificado na execução do objeto da licitação, será aplicada multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida da obrigação, limitada a 30 (trinta) dias, a partir dos quais será causa de rescisão contratual. Contar-se-á o prazo a partir do término da data fixada para a prestação do serviço, ou após o prazo concedido às correções, quando o objeto licitado estiver em desacordo com as especificações requeridas;

**10.2.2.2.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato ou da parcela inadimplida, nos casos de qualquer outra situação de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas;

**10.2.3.** Suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;

**10.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, a cargo da Prefeitura Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o fornecedor ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

**10.3.** A critério da CONTRATANTE, as sanções previstas nos subitens 10.2.1, 10.2.3 e 10.2.4 poderão ser aplicadas juntamente com as previstas no subitem 10.2.2, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

*"Fielis a São João cujo Deus é o Senhor!"*



Administração 2013/2016

10.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 8.666, de 1993;

10.5. A CONTRATADA não incorrerá em sanções quando o descumprimento dos prazos estabelecidos resultarem de força maior devidamente comprovada ou por culpa exclusiva da CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A execução e fiscalização do presente Contrato serão de responsabilidade das Secretarias Municipais requisitantes, através de servidores, devidamente designados pelos titulares das Secretarias, podendo estes ter livre acesso a todos os procedimentos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Atílio Vivacqua, Estado do Espírito Santo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas que poderão surgir durante a sua execução.


#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A Execução deste Contrato obedecerá às disposições contidas na Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94 e demais legislações complementares.

13.2. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da contratação.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma para que produza seus efeitos legais.

Atílio Vivacqua/ES, 18 de maio de 2016.

  
**JOSÉ LUIZ TORRES LOPES**  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

  
**RITA DE CÁSSIA PEREIRA DA COSTA**  
Secretária Municipal de Educação

  
**LUCY SOUZA NASCIMENTO**  
Fiscal do Contrato - Educação

"Fiel à Nossa Mãe Deus é o Senhor!"



Administração 2013/2016

  
**ELIAS PEREIRA**  
Gabinete do Prefeito

  
**TATIANA TORRES FERNANDES**  
Fiscal do Contrato – Gabinete do Prefeito


  
**JADSON SANTOS DE OLIVEIRA GAMA**  
Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos

  
**MARCOS TADEU SILVA BARROS**  
Fiscal do Contrato – Obras e Serviços Urbanos

  
**KAROLINE DUARTE VENTURY LIMA**  
Sec. Municipal de Administração e Finanças

  
**ELIETE ANTONELI AUGUSTINHO**  
Fiscal do Contrato – Administração e Finanças

  
**PRISCILA DA SILVA LACCHINE**  
Secretária Municipal de Meio Ambiente

  
**PETRUS ANTONIUS SOUZA FERREIRA**  
Fiscal de Contrato – Meio Ambiente

  
**Gabriel Ferreira**  
RM Móveis - Gestor  
16.515.114/0001-04  
**R.M. MÓVEIS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA ME**  
CONTRATADA

**16.515.114/0001-04**  
**RM MÓVEIS EQUIPAMENTOS P/**  
**ESCRITÓRIO LTDA ME**  
RUA JOSE DE ALCANTARA BOURGUIGNON 90  
LOJAS 07 E 08 - FATRACENTER - MUQUICABA  
CEP: 28.215-450 - GUARAPARI - ES

Testemunhas:

1)   
Fabiana Fraga de A. Carvalho – Setor de Contratos

2) \_\_\_\_\_

“Feliciz a Nação cujo Deus é o Senhor!”



## Administração 2013/2016

### Resumo do Contrato nº 141/2016.

Pregão Presencial nº 030/2016.

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Atílio Vivacqua/ES

**Contratado:** R.M. MÓVEIS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA ME.

**Objeto:** O objeto do presente instrumento é a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE**, para atender ao Gabinete do Prefeito e as Secretarias Municipais de: Educação; Obras e Serviços Urbanos; Administração e Finanças e Meio Ambiente de Atílio Vivacqua.

**Valor: R\$ 6.052,00** (seis mil e cinquenta e dois reais).

#### Dotação Orçamentária:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** - Classificação

Funcional: 12.365.0011.2.027 - Manutenção das Atividades da Educação Infantil - Elemento de

Despesa: 4.4.90.52.99 - Outros Materiais Permanentes - Ficha:

**312** - Fonte: **1.102.0001** - FUNDEB 40% - Outras Despesas;

**GABINETE DO PREFEITO** - Classificação

Funcional: 04.122.0003.2.003 - Manutenção das Atividades do Gabinete do

Prefeito - Ensino Fundamental - Elemento de Despesa:

4.4.90.52.99 - Outros Materiais Permanentes - Ficha: **050** -

Fonte: **1.000.0001** - Recursos Próprios;

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SECRETARIA MUNICIPAL DE**

**OBRAS E SERVIÇOS URBANOS** - Classificação

Funcional: 15.452.0004.2.006 - Manutenção das Atividades da SEMUR -

Elemento de Despesa: 4.4.90.52.99 - Outros Materiais Permanentes -

Ficha: **195** - Fonte: **1.000.0001** - Recursos Próprios;

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** - Classificação

Funcional: 12.361.0011.1.012 - Aprestamento das Unidades de

Ensino Fundamental - Elemento de Despesa: 4.4.90.52.99 -

Outros Materiais Permanentes - Ficha: **879** - Fonte: **1.102.0001**

- FUNDEB 40% - Outras Despesas;

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS** -

Classificação Funcional: 04.122.0003.2.004 - Manutenção

das Atividades da SEMAF - Elemento de Despesa: 4.4.90.52.24 -

Mobiliário em Geral - Ficha: **99** - Fonte: **1.000.0001** - Recursos Próprios;

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS** -

Classificação Funcional: 04.122.0003.2.004 - Manutenção

das Atividades da SEMAF - Elemento de Despesa: 4.4.90.52.99 - Outros

Materiais de Consumo - Ficha: **101** - Fonte: **1.000.0001** - Recursos Próprios;

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE** - Classificação

Funcional: 18.542.0021.2.065 - Manutenção das Atividades do Meio

Ambiente - Elemento de Despesa: 4.4.90.52.99 - Outros Materiais Permanentes -

Ficha: **877** - Fonte: **1.000.0001** - Recursos Próprios.

**Vigência:** 18.05.2016 a 31.12.2016.

Atílio Vivacqua/ES, 18 de maio de 2016.

**José Luiz Torres Lopes**  
Prefeito Municipal.

## CERTIDÃO

Certificamos que este ato foi publicado na forma do Art. 103 da Lei Orgânica do Município de Atílio Vivacqua/ES.

Atílio Vivacqua, 18/05/16

Servidor(a) Responsável

Fabiana Fraga de A. Carvalho  
Servidora Pública Municipal  
Matrícula nº 13938

"Felic a Nação cujo Deus é o Senhor!"